

Ata de Registro de Preços Nº 164/2025

PROCESSO Nº152 |2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048 |2025

**ARP Nº 164/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
PIRAÚBA E A EMPRESA DASP
COMERCIO E SERVICOS
TECNOLOGICOS LTDA**

O **MUNICÍPIO DE PIRAÚBA** através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE** , com Paço Municipal na **Rua Opemá, nº 10**, Centro na cidade de Piraúba inscrito no CNPJ/MF sob o nº18.554.147/0001-99, neste ato representado **pelo André Luís Salgado Xavier - Prefeito Municipal, portador da matrícula funcional n.º 5407**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, nº 164/2025, processo administrativo n.º 152/2025, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **DASP COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA** , inscrito no CNPJ sob o nº **52.918.773/0001-55**, com sede à Rua do Oratório, 1606 Sala 409- Mooca – São Paulo/SP, CEP: 03.116-000, neste ato representado(a) por **Rute Macêdo Cavalcante**, Sócia Administradora conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **aquisição de equipamentos eletroeletrônicos**, na forma especificada no Termo de Referência, anexo I do **Edital nº152|2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Especificação	Marca Modelo	Unidade	QUANT.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
0039	PROJETOR MULTIMÍDIA PORTÁTIL.PROJETOR MULTIMÍDIA PORTÁTIL, DESTINADO A ATENDER A DEMANDAS EDUCACIONAIS, ADMINISTRATIVAS, CULTURAIS OU INSTITUCIONAIS. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS EXIGIDAS: TECNOLOGIA DE PROJEÇÃO: DLP, LCD OU LED, COM ALTA EFICIÊNCIA LUMINOSA E FIDELIDADE DE CORES; RESOLUÇÃO NATIVA MÍNIMA: FULL HD (1920X1080P); OBS.: ACEITA-SE RESOLUÇÃO SUPERIOR COMO 4K UHD (3840X2160) OU INTERPOLADA, DESDE QUE A RESOLUÇÃO NATIVA MÍNIMA SEJA ATENDIDA. BRILHO MÍNIMO: 3.000 LÚMENS ANSI PARA AMBIENTES ILUMINADOS; MODELOS COM TECNOLOGIA LED OU	Vivibright Projetores F30 4200 Lumens	UN	2	R\$ 1.199,98	R\$ 2.399,96

LASER DEVEM APRESENTAR EQUIVALÊNCIA DE BRILHO VISÍVEL ADEQUADA PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS COM ILUMINAÇÃO MODERADA. TAXA DE CONTRASTE: MÍNIMO DE 10.000:1 (DINÂMICO), COM CAPACIDADE DE EXIBIÇÃO CLARA DE TEXTOS E IMAGENS; TAMANHO DA IMAGEM PROJETADA: COMPATÍVEL COM PROJEÇÕES DE 40 ATÉ 150 POLEGADAS (OU SUPERIOR), AJUSTÁVEL CONFORME DISTÂNCIA E AMBIENTE; DISTÂNCIA DE PROJEÇÃO: CURTA, MÉDIA OU LONGA DISTÂNCIA, COM FOCO AJUSTÁVEL MANUAL OU AUTOMÁTICO; VIDA ÚTIL DA LÂMPADA/FONTE DE LUZ: MÍNIMO DE 15.000 HORAS EM MODO ECONÔMICO (PARA MODELOS COM LED OU LASER); SISTEMA DE					
--	--	--	--	--	--

CORREÇÃO TRAPEZOIDAL (KEystone): CORREÇÃO VERTICAL E/OU HORIZONTAL, AUTOMÁTICA OU MANUAL; CONECTIVIDADE MÍNIMA EXIGIDA: 1 (UMA) ENTRADA HDMI; 1 (UMA) ENTRADA USB TIPO A (COM SUPORTE A LEITURA DE ARQUIVOS OU ESPELHAMENTO); BLUETOOTH (DESEJÁVEL PARA CONEXÃO DE CAIXAS DE SOM OU PERIFÉRICOS); ENTRADA DE ÁUDIO P2 OU RCA (OPCIONAL); ALTO- FALANTE EMBUTIDO: MÍNIMO DE 3W RMS, COM ÁUDIO ESTÉREO INTEGRADO; CONTROLE REMOTO: INCLUSO, COM FUNÇÕES BÁSICAS E NAVEGAÇÃO NO MENU; INSTALAÇÃO: DEVE PERMITIR USO EM MESA, TRIPÉ OU MONTAGEM EM TETO (COM SUPORTE COMPATÍVEL); TENSÃO: BIVOLT AUTOMÁTICO (100/240V)					
---	--	--	--	--	--

OU CHAVE SELETORA; ACESSÓRIOS MÍNIMOS INCLUSOS: CONTROLE REMOTO, CABO HDMI, CABO DE ALIMENTAÇÃO, MANUAL EM PORTUGUÊS E BOLSA OU CAPA PARA TRANSPORTE (QUANDO FORNECIDA PELO FABRICANTE); GARANTIA MÍNIMA: 12 (DOZE) MESES DE GARANTIA. REFERÊNCIA DE MERCADO MODELOS SIMILARES OU EQUIVALEN.					
TOTAL:					R\$ 2.399,96

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE PIRAÚBA.

3.2. Além do gerenciador, não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.

5. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos

orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7. A ata de registro de preços deverá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

- 5.9.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.9.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- A) Por razão de interesse público;
- B) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- C) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Piraúba- MG, 06 de fevereiro de 2026

André Luis Salgado Xavier | 5407
Prefeito Municipal

Dalmo Thinassi Lamas | 5423
FISCAL

DASP COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA

CNPJ: 52.918.773/0001-55

Rute Macêdo Cavalcante/Sócia Administradora

CPF: 170.***.***-61

TESTEMUNHAS:

1-NOME: _____

2- NOME _____

CPF: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

ASSINATURA: _____